

**ÓRGÃO/SETOR: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**  
**RECOMENDAÇÃO (Nº 01/2023)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**RECOMENDAÇÃO 01/2023**

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, com fulcro no Art. 20 da Lei Municipal nº 625/2020, e com fulcro no Artigo 10, I, da Resolução nº 1120/2005, do TCM/BA;

Considerando que o (PIPCP), nos termos da Portaria Nº 634, de 19 de novembro de 2013 e a Portaria Nº 548, de 24 de setembro de 2015 são normativos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e integrante do elenco de estratégias para convergência, no Brasil, das normas internacionais de contabilidade, as IPSAS (por meio das NBC TSP, editadas pelo CFC).

Considerando que o Decreto Federal nº 10.540/2020, disciplinador dos requisitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece a imperiosidade de um Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no rol de instrumentos asseguradores da transparência no setor público.

Considerando a Nota Técnica nº 002/2022 do Tribunal de Contas dos Municípios dos Estados da Bahia (TCM/Ba), que possui em seu rol de competências o papel de acompanhar a efetiva aplicação das normas contábeis e de controles internos, com vistas a maior eficiência do processo informacional no âmbito dos Entes municipais do Estado da Bahia.

Considerando que a qualidade das informações providas pelos sistemas estruturantes ao SIAFIC, deverão ser normatizadas, fluxogramas e acompanhadas pelas unidades setoriais com vista à preservação da transparência, integridade das consolidações contábeis e controle informacional no município.

Considerando a Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, e que em seu art. 6º estabelece:

"Os Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP compreendem o reconhecimento, a mensuração, o registro, a apuração, a avaliação e o controle do patrimônio público.

Parágrafo único. Nos registros contábeis, os entes da Federação deverão observar os seguintes aspectos:

- I – reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;
- II – reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- III – reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;
- IV – registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;
- V – reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;
- VI – demais aspectos patrimoniais previstos no MCASP.\*

Considerando a Recomendação COGEM nº 001/2022, que trata dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP e as adequações necessárias da Gestão Municipal para atendimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC).

Recomenda:

**Setor de Obras**

Encaminhe todos os processos de obras para o Setor de Patrimônio possibilitando a integração tempestiva com o SIAFIC de modo a permitir os registros contábeis dos atos potenciais de ativos e passivos, bem como o reconhecimento dos fatos modificadores dos elementos patrimoniais da entidade.

**Setor Patrimônio**

Efetue os registros cabíveis das execuções de obras de forma tempestiva no sistema de patrimônio utilizado pelo município. Este registro deverá ocorrer antes da fase da liquidação da despesa realizada no sistema contábil, bem como os documentos comprobatórios deverão compor os processos de pagamento, objetivando o criterioso controle dos bens patrimoniais da entidade de forma analítica nos termos do art. 94 da Lei 4.320/1964, e integrar de forma automatizada com o SIAFIC disponibilizando a documentação de suporte na forma exigida pelo art. 4º, §§ 4º e 5º do Decreto nº 10.540/2020.

**Setores de Execução Orçamentária**

Efetuar a liquidação da despesa após os registros das execuções de obras no sistema de patrimônio utilizado pelo município; os respectivos documentos comprobatórios deverão compor os processos de pagamento, sendo parte integrante da análise documental.

**Considerações Finais**

Todas as providências no aprimoramento dos registros dos atos e fatos patrimoniais que envolvem os setores detalhados acima e a **interação entre os Sistemas Estruturantes com o SIAFIC são de responsabilidade de cada setor em conjunto com o respectivo Secretário da pasta.**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Esta Recomendação deverá ser seguida a partir do dia 3 (três) de julho de 2023.

São Francisco do Conde, 20 de junho de 2023.

**Virginia Felipe Muniz  
Diretora de Normatização**

**Kátia Antônia Melo Behrens  
Controladora Geral do Município**